

DELIBERAÇÃO 034/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente no dia 30 de Abril de 2020;

Considerando o Ad Referendum 001/2020 – CEAS/PR, que aprovou o pagamento das passagens aéreas da presidente do CNAS;

Considerando o Ad Referendum 002/2020 – CEAS/PR, que definiu prazos do Plano de Ação no SIFF;

Considerando o Ad Referendum 003/2020 – CEAS/PR, que alterou a Deliberação 100/2019 – CEAS/PR;

Considerando o Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual COVID 19;

DELIBERA

Art. 1º Pela revogação do Ad Rererendum 001/2020 – CEAS/PR.

Art. 2º Pela aprovação do Ad Referendum 002/2020 – CEAS/PR, contendo a alteração do § 2º do art.2º, que passará a ter a seguinte redação, conforme dispõe a Deliberação 027/2020 – CEAS/PR:

“Art. 2º Aprovar a suspensão da aplicação dos dispositivos na Deliberação nº 57 e nº 90/2016 do CEAS/PR, que tratam da suspensão dos repasses continuados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social nas situações de acúmulo de saldo superior de 12 parcelas em conta, enquanto perdurar o reconhecimento estadual de emergência e calamidade pública”.

Art. 3º Pela aprovação do Ad Referendum 003/2020 – CEAS/PR.

Art. 4º Pela alteração do art. 13 da Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020”.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 30 de abril de 2020.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR